040 - IL/2026

Última atualização 17/08/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000471/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para a interessada A.K.K.P. em razão de vulnerabilidade social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 120.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 120.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência III	12	R$ 10.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Edital de Chamamento Público nº PRI 5/2025

Última atualização 09/12/2025

Local: Garuva/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade compradora: 15001 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/12/2026 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13806951000102-1-000004/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI) e/ou serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.374.999,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI), PARA JOVENS E ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 A 59 ANOS	48	R$ 9.066,67
2	ACOLHIMENTO PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I.	24	R$ 5.066,67
3	ACOLHIMENTO PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II	24	R$ 6.500,00
4	ACOLHIMENTO PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III	84	R$ 7.883,33

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Edital de Chamamento Público nº 05/FMA/2025

Última atualização 03/08/2026

Acessar Contratação

Local: Ibicaré/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE IBICARE **Unidade compradora:** 3029 - Prefeitura Municipal de Ibicaré

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/06/2025 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/06/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82939448000130-1-000113/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, ENTRE 18 (DEZOITO) E 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM QUALQUER GRAU DE DEPENDÊNCIA, para pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré/SC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 40.853,45

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com qualquer grau de dependência	5	R$ 8.170,69

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 9/2026

Última atualização 24/08/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 11.500.340/0001-06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMBORIU

Unidade compradora: 05001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Localidade da Unidade: Camboriú/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11500340000106-1-000042/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA GRAU III, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, CONFORME CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - FMAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 - INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº 018/2025 - FMAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 110.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 110.400,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA GRAU III, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.	12	R$ 9.200,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº CRE 16/2026

Última atualização 04/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 13.170.158/0001-51 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUA DO SUL-FMAS

Unidade compradora: CIN345 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Localidade da Unidade: Jaraguá do Sul/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13170158000151-1-000121/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 3.378.184,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 3.378.184,50

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	10950	R$ 308,51

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 901/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt n.º 1111, bairro: Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0001–23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sob o n° 14.007.211/0001–60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenador(a) do Fundo, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). Bianca Schwartz Uber, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA**, com sede na Rua Eleonora Satler Pradi, nº 94, bairro Jaraguá Esquerdo, em Jaraguá do Sul/SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 53.854.368/0001-83, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Marciele Piccoli, inscrito(a) no CPF nº 902.***.***-91 e portador(a) da cédula de identidade nº 2.***-382, denominado **CREDENCIADA,** neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024–FMAS**, **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026-FMAS,** Homologada em **08/09/2026**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, em conformidade com o Edital e Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.2.1. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência deverá ser devidamente justificada, conforme dispõe a

alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o artigo 74 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.2.3. A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantajosidade, a ser demonstrada por meio de motivação fundamentada no Histórico de Gestão Contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes. A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo específico.

2.3. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 25/06/2024.

2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, por escrito, com antecedência, conforme definido no artigo 21inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
16.001.08.122.0850.2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90	5

3.2. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.

4.2. O Município designará a Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante Decreto.

4.3. Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2024-FMAS seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.

4.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Credenciamento, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestor(a)	Krislaine Bona	127880	SEMASH
Gestor(a) Suplente	Sérgio Felipe dos Santos	8916	SEMASH
Fiscal	Wemerson Goncalves Da Silva	129722	SEMASH
Fiscal Suplente	Victor Vinicius Alves da Silva	129533	SEMASH

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor será pago de acordo com o preço abaixo estabelecido:

Item	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	R$ 308,51	R$ 3.378.184,5

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

a)Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014;

b)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

c)Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

d)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

f)Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CREDENCIANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2. Deverá a CREDENCIADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Constituem obrigações do Credenciante:

a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

f) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

g) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

8.1. Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

a- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CREDENCIANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE;

b - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOs, sem prévia anuência por escrito do CREDENCIANTE;

c - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

f -Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CREDENCIANTE;

g - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

h -Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

i - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

j - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

l - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

m - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

n - Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

o - Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

p - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

q - Promover ambiência acolhedora;

r - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

s - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

t - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

u - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;

v - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;

x - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

y - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

z - Alimentação;

aa - Vestuário;

bb - Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;

cc - Espaços de convivência;

dd - Higienização;

ee - Cuidados de saúde e medicamentos de uso contínuo e emergencial;

ff - Fraldas;

gg - Acompanhamentos hospitalares;

gg.11 - **Entende-se como "acompanhamento hospitalar", o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;**

hh - Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;

ii - Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;

jj - Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS e a Resolução CNAS nº 17;

kk - Fornecer os medicamentos que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente a serem providenciados junto a rede de saúde do município da CREDENCIADA;

ll - Enviar relatório multiprofissional trimestral elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.

mm - Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.

nn - Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar toda a documentação, tal como:

nn.1 - Certidão de óbito junto ao cartório local;

nn.2 – Relatório de todas as contas mantidas pelo acolhido falecido no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis;

nn.3 - Cópia dos prontuários médicos e assistenciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

oo - Caso o acolhido possua recursos investidos, poupança e/ou aplicações financeiras, o montante equivalente ao custeio do funeral, deverá ser transferido para o responsável pelos trâmites fúnebres.

pp - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o CREDENCIADO/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;

VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços CREDENCIADOs;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;

X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;

XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10.2. A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

10.4. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

10.5. A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para Município ou aos pacientes, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

10.6. A violação ao disposto nos incisos II e III do item 10.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao município.

10.7. Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos pacientes, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços CREDENCIADOs por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2. Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos prestados.

11.3. A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4. Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.5. Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul – D.O.M e Jornal Diário de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bianca Schwartz Uber - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenadora do Fundo

CREDENCIADA: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Marciele Piccoli - Representante Legal

Assinaturas:

Documento assinado eletronicamente por **MARCIELE PICCOLI**, **Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Schwartz Uber**, **Secretária Municipal**, em 11/09/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius da Luz Figueiredo**, **Testemunha**, em 11/09/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA CORDEIRO CEZIMBRA**, **Testemunha**, em 11/09/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1959844** e o código CRC **08D90DE2**.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026-FMAS

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 28/2026

Última atualização 18/05/2026

Local: Rodeio/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE RODEIO **Unidade compradora:** 08001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102814000164-1-000075/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação da empresa para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional para pessoas em situação de vulnerabilidade extrema e risco social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 106.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 106.800,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO. O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO EM REGIME DE 24 HORAS, CONTENDO HOTELARIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO (SEIS REFEIÇÕES DIÁRIAS), HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA DE AMBIENTES E LAVANDERIA. A ESTRUTURA DEVE CONTAR COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPOSTA POR CUIDADORES 24H, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MÉDICO PSIQUIATRA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONISTA. INCLUI MONITORAMENTO CONTÍNUO, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS E RECREATIVAS.	12	R$ 8.900,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

6/2026

Última atualização 30/03/2026

Local: Santo Amaro da Imperatriz/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade compradora: 1 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/03/2026 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/03/2026 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 02179215000147-1-000007/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA 01 (UMA) VAGA, DESTINADA AO ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO JUDICIAL Nº 5004577-13.2023.8.24.0057, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 108.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Vaga residência Inclusiva	12	R$ 9.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25/2026

Última atualização 12/08/2026

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05509770000188-1-000013/2026

Fonte: Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina

Objeto:

A presente contratação emergencial tem por finalidade aprestação de serviço de acolhimentoinstitucional de idoso com Longa Duração, conforme determinações judiciais dos processos: 5004878-10.2023.8.24.0008/SC. Acolhimento de C.V.M. O serviço será prestado por 12 (doze) meses consecutivos, conforme permitido pelo art.75, incisoVIII, da Lei nº14.133/2021, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 25/2026-SAS, na proposta da contratada e documentos constantes no processo SAS 1012/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 108.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 108.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Acolhimento e residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência. Clautinei da Veiga Macedo Grau II de dependência. Autos 5004878-10.2023.8.24.0008 Estima-se a contratação mensal no importe de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), por vaga de acolhimento grau 02 em residências inclusivas. Com uma vigência contratual de 12 meses, o valor máximo estimado para o período de 12 meses é de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Demonstrativo do cálculo: R$ 9.000,00 x 12 = R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Total Anual: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).	12	R$ 9.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 4/2026

Última atualização 05/08/2026

Local: Laguna/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGUNA

Unidade compradora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGUNA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01824828000127-1-000004/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional do jovem M.S em residência inclusiva, por determinação judicial ref. autos nº5002224-46.2026.8.24.0040/SC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 96.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional do jovem M.S em residência inclusiva, por determinação judicial ref. autos nº5002224-46.2026.8.24.0040/SC	12	R$ 8.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 2/2026

Última atualização 24/03/2026

Local: Campos Novos/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS SC

Unidade compradora: CIN212 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01850671000104-1-000003/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 25.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA; ATENDIMENTO INTEGRAL, CONTÍNUO E HUMANIZADO (24H); OFERTA DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. CONFORME REQUISITOS MÍNIMOS DE APOIO NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DE AUTONOMIA;	3	R$ 8.500,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 2/2026

Última atualização 29/01/2026

Local: Turvo/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE TURVO **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Turvo

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82548983000160-1-000008/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 108.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 108.000,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário

1	Prestação de serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, destinada ao atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social, com necessidade de acompanhamento especializado e cuidados integrais. O serviço deverá compreender: • Hospedagem em regime integral (24 horas), em ambiente seguro, estruturado, higiênico e adequado às necessidades da adolescente; • Acompanhamento contínuo por equipe técnica e de apoio, com profissionais capacitados para manejo comportamental, organização da rotina, cuidados pessoais e suporte psicossocial; • Assistência nas atividades da vida diária (AVDs), incluindo higiene pessoal, alimentação, vestuário, organização do espaço pessoal e apoio à autonomia progressiva; • Fornecimento de alimentação adequada e balanceada, respeitando orientações nutricionais e eventuais restrições alimentares; • Supervisão e monitoramento permanente, visando à prevenção de situações de risco, preservação da integridade física e emocional e promoção do bem-estar; • Acompanhamento e apoio à saúde, com observação do estado geral, encaminhamentos aos serviços de saúde quando necessário e cumprimento de orientações médicas; • Manutenção de registros e prontuários, assegurando o acompanhamento da rotina, do comportamento e da evolução da adolescente, conforme normas técnicas e legais; • Ambiente adequado para convivência, repouso e desenvolvimento, favorecendo a socialização, a organização da rotina e o fortalecimento de habilidades pessoais. O serviço deverá assegurar proteção integral, continuidade do atendimento, segurança, dignidade e respeito aos direitos da adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política de Assistência Social e as normas aplicáveis ao serviço de Residência Inclusiva.	12	R$ 9.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 4/2026

Última atualização 27/03/2026

Local: Videira/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VIDEIRA

Unidade compradora: 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13617528000156-1-000010/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE B.Z. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5006490-90.2025.8.24.0079/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 19.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 19.200,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE B. Z. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	2	R$ 9.600,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 37/2026

Última atualização 22/07/2026

Local: Fraiburgo/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Unidade compradora: 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FRAIBURGO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82947979000174-1-000194/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de Instituição, na modalidade Residência Inclusiva, CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.065.393/0001-90, para o acolhimento institucional da jovem H.C.S.O., nascida em 01/09/2000, pessoa com deficiência e já declarada incapaz e interditada em instituição de longa permanência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 96.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 96.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	ACOLHIMENTO EM RESIDENCIA INCLUSIVA DE LONGA PERMANÊNCIA.	12	R$ 8.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 14/2026

Última atualização 26/08/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 08.345.500/0001-77 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade compradora: 3001 - Fundo Municipal de Assistência Social **Localidade da Unidade:** Araquari/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08345500000177-1-000014/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de vaga em Residência Inclusiva destinada a acolhimento de paciente, em cumprimento a determinação judicial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 123.991,56

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 123.991,56

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva de Alta Complexidade, destinado a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, com necessidade de suporte integral e acompanhamento contínuo.	12	R$ 10.332,63

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

CONTRATO Nº 30/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 10 – Bairro Centro, na cidade de Araquari, e Estado de Santa Catarina, CEP 89245-000 – SC, inscrita no CNPJ/MF N. 08.345.500/0001-77, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CRISTIANO GOMES DE SENA**, portador do CPF sob o n° 183.090.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **CONVIVER SAÚDE MENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua 3.600, Nº 611, Bairro Itacolomi, Cidade de Balneário de Piçarras/SC – CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.919.525/0001-28, neste ato representada por sua representante a Sra. **CARLA DENISE BERGAMIN**, brasileira, portadora do CPF Nº 636.879.XXX-XX e e-mail institucional: centroterapeuticoequilibrio@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026**, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição especializada em Serviço de Residência Inclusiva de Alta Complexidade para atendimento de 01 (uma) vaga, destinada ao acolhimento integral e continuado do paciente C.E.R.M., contemplando os recursos humanos, materiais, assistenciais e operacionais necessários à sua proteção, segurança, cuidado, acompanhamento especializado e desenvolvimento progressivo da autonomia, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL
1	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva de Alta Complexidade, destinado a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, com necessidade de suporte integral e acompanhamento contínuo.	mês	12	R$ 10.332,63
			VALOR TOTAL:	**R$ 123.991,56**

1.2. Integram e completam o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026** e seus respectivos anexos.

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a CONTRATADA assumir diretamente a responsabilidade pela vaga e pelo acolhimento, sem prejuízo da utilização e articulação com serviços externos das redes de saúde, assistência social e demais políticas públicas, nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo inicial de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados do dia 27/08/2026 até **27/08/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente caso permaneçam a necessidade do acolhimento e as condições que fundamentam a continuidade da prestação, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Eventual prorrogação será precedida da avaliação da permanência da necessidade socioassistencial e das condições técnicas que justificam a continuidade do atendimento, da vantajosidade das condições e preços e da disponibilidade orçamentária, nos termos do Termo de Referência.

3.3. A execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e expedição da respectiva Ordem de Compra.

3.4. A prestação ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante todo o período em que o usuário permanecer acolhido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

3.5. Considerando que o usuário já se encontra acolhido na instituição, a nova contratação deverá assegurar a continuidade imediata do atendimento existente, evitando-se interrupção material decorrente da transição entre os instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de **R$ 123.991,56 (Cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, condicionado à efetiva prestação do serviço no período correspondente e ao respectivo recebimento pela fiscalização.

4.2. Para fins de pagamento, a execução será aferida mensalmente pelo Fiscal do Contrato, observando-se as obrigações, requisitos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução e acompanhamento, sem prejuízo de relatórios extraordinários quando solicitados ou quando houver ocorrência relevante.

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, mediante verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do objeto e emissão do respectivo termo.

4.6. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor aferido pela fiscalização.

4.7. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado e da documentação de regularidade fiscal prevista no Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pelo Termo de Referência.

4.9. Na Nota Fiscal deverão constar os dados do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, a quantidade e descrição do objeto, número do empenho e da Ordem de Compra, número do contrato e os dados bancários da CONTRATADA.

4.10. Havendo erro na Nota Fiscal, no documento de cobrança ou circunstância que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.11. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, tendo o registro de agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.12. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa.

4.13. Poderá ser realizada retenção ou glosa proporcional do pagamento quando constatada execução parcial, inadequada ou em padrão inferior ao exigido, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

4.14. Em caso de desligamento do usuário por reintegração familiar, transferência, alta, óbito ou outra situação devidamente justificada, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajustamento observará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:	**1045**
Ação:	2198 – Manutenção de Programas de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
Vínculo:	250070000000 – Recursos não vinculados de impostos
Subelemento:	3339039530000000000 - Serviços de assistência social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

6.2. A parcela da execução correspondente ao exercício financeiro subsequente correrá à conta da respectiva dotação orçamentária, a ser indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual e disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e na proposta apresentada:

7.1.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações, requisitos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.2. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) vaga em Serviço de Residência Inclusiva de Alta Complexidade, assegurando a continuidade do acolhimento integral e ininterrupto do usuário.

7.1.3. Manter estrutura física, equipe técnica, assistencial e de apoio, recursos materiais, equipamentos, insumos e condições operacionais compatíveis com a natureza do serviço e com as necessidades do usuário.

7.1.4. Assegurar o acompanhamento individualizado do usuário e a continuidade do Projeto Terapêutico Singular – PTS e/ou instrumento equivalente, prestando os cuidados pessoais, de enfermagem e o acompanhamento psicológico, social, psiquiátrico e multiprofissional previstos no Termo de Referência.

7.1.5. Fornecer alimentação, materiais de higiene, roupas de cama e banho, materiais de limpeza e demais insumos ordinários necessários à permanência e ao cuidado cotidiano do usuário, incluídos no preço contratado.

7.1.6. Promover as atividades terapêuticas, socioassistenciais e de convivência necessárias ao atendimento, estimulando o desenvolvimento progressivo da autonomia e colaborando com as ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

7.1.7. Manter articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com os demais serviços da rede envolvidos no acompanhamento do usuário.

7.1.8. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE intercorrências relevantes relacionadas à saúde, segurança, comportamento, integridade ou continuidade do atendimento, adotando as providências que estiverem ao seu alcance.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

7.1.9. Manter os registros técnicos e assistenciais necessários e apresentar os relatórios periódicos previstos no Termo de Referência.

7.1.10. Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Respeitar a dignidade, individualidade, privacidade, autonomia e os demais direitos do usuário, observando a legislação aplicável à pessoa com deficiência e à prestação do serviço socioassistencial.

7.1.12. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução e observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

7.1.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica, operacional e estrutural exigidas para a contratação, inclusive as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento da instituição.

7.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao usuário ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução contratual.

7.1.16. Arcar com todos os custos ordinários necessários à adequada execução do objeto, não podendo exigir pagamentos adicionais por despesas inerentes ao serviço contratado.

7.1.17. Não promover unilateralmente o desligamento, transferência ou interrupção do acolhimento, devendo eventual circunstância que possa justificar alteração significativa da prestação ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada continuidade do atendimento, observadas as regras relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

8.2.2. Designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato e acompanhar a execução, verificando especialmente a continuidade, regularidade e qualidade do acolhimento.

8.2.3. Manter, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da situação do usuário e a interlocução necessária com a CONTRATADA e com os demais serviços da rede.

8.2.4. Analisar os relatórios e informações apresentados e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução.

8.2.5. Adotar as providências administrativas e assistenciais de sua competência diante de situações que possam comprometer a saúde, segurança, integridade, proteção ou continuidade do atendimento.

8.2.6. Efetuar o recebimento e o pagamento dos serviços na forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2.7. Promover as avaliações periódicas relativas à permanência da necessidade do acolhimento e, com antecedência suficiente ao término da vigência, adotar as providências necessárias à eventual continuidade ou encerramento responsável do atendimento.

8.2.8. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 306/2023 e do Termo de Referência.

9.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto, registrará as ocorrências verificadas e determinará ou solicitará as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

9.4. A Fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora **JÉSSICA CRISTINA SANTANA**, investida no cargo de Psicóloga, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. Considerando a natureza assistencial e contínua do objeto, eventual encerramento da prestação deverá observar as condições do usuário, as avaliações técnicas e as determinações judiciais aplicáveis, adotando-se, quando necessário, medidas destinadas a evitar interrupção abrupta do atendimento.

10.3. Os serviços regularmente executados e aceitos até a data do encerramento serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos eventuais valores de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, ao usuário ou a terceiros.

11.4. As notificações poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela CONTRATADA na proposta ou nos cadastros oficiais, os quais serão considerados de uso contínuo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto do presente contrato, observadas as disposições do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

13.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à contratação e à execução do contrato não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem manter com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

13.2. Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação, direta ou indireta, na contratação ou na execução do contrato, de pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3. Nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato.

13.4. Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme expressamente previsto no Termo de Referência, não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 306/2023, pela Lei Federal nº 13.709/2018, no que se refere à proteção de dados pessoais, e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições constantes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e660505973

do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026** e seus anexos.

15.2. A contratação direta fundamenta-se no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição caracterizada nos documentos que instruem o processo.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araquari/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, sendo assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Araquari/SC, 27 de Agosto de 2026

CARLA DENISE BERGAMIN:63687976068
Assinado de forma digital por CARLA DENISE BERGAMIN:63687976068
Dados: 2026.08.27 15:10:37 -03'00'

CONVIVER SAÚDE MENTAL LTDA
Carla Denise Bergamin
Representante Legal

FMAS
Cristiano Gomes de Sena
Gestor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado Digitalmente

CRISTIANO GOMES DE SENA
27/08/2026 14:34:11
Processo Digital 39985/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p01a5e60505973